



**DECRETO N.º 875/2013.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
HOLAMBRA.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo presente razões de interesse público, conveniência e oportunidade; e ainda,

**CONSIDERANDO** que não houve transição administrativa pela administração anterior;

**CONSIDERANDO** a situação de descontrole financeiro, patrimonial e administrativo decorrentes da inadequação de gestão administrativa;

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos e registros que indiquem a real situação dos procedimentos contábeis e de processos licitatórios, bem como seus respectivos controles;

**CONSIDERANDO** a situação descontrolada em que se encontra o Departamento de Saúde, especialmente quanto a ausência de profissionais;

**CONSIDERANDO** a situação de má conservação dos prédios das creches e escolas públicas, que necessitam de reformas e procedimentos de dedetização e desratização;

**CONSIDERANDO** que a Gestora Municipal anterior não disponibilizou todas as informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento da realidade administrativa do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, transporte público infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

**DECRETO:-**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência financeira e administrativa no Município da Estância Turística de Holambra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, com as seguintes medidas:

I - fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem estudo prévio da disponibilidade orçamentária, financeira e os devidos enquadramentos legais;



**Continuação do Decreto n.º 875/2013.**

II - ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.


**Art. 2º** Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, mediante processo de dispensa de licitação, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

**Art. 3º** Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de janeiro de 2013.

  
**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
**PEDRO WANDERLEI GALLI**  
Diretor Administrativo